



MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

ATA N.º 19/2017

Da reunião pública extraordinária da Câmara Municipal de Alcoutim

Realizada em 23 de outubro de 2017

----- Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e dezassete, nesta Vila de Alcoutim, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Sessões, reuniram-se em reunião pública ordinária, os membros da Câmara Municipal, Excelentíssimos Senhores Osvaldo Gonçalves, Paulo Paulino, Jorge Inácio, José Galrito e Luís Conceição, respetivamente presidente e vereadores do referido Órgão do Município, cuja ordem de trabalhos fica arquivada em pasta anexa. -----

----- **ABERTURA DA REUNIÃO:** -----

----- **TOMADA DE POSSE:** Em conformidade com o disposto nos números três do artigo sexagésimo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro, na redação dada pela Lei cinco A barra dois mil e dois, de onze de janeiro, procedeu-se ao ato da tomada de posse do cidadão Jorge Manuel Revez, médico, 46 anos de idade, filho de José Inácio e de Rosa Maria Revez, natural e residente na freguesia e concelho de Alcoutim, portador do Cartão de Cidadão n.º 09512876 0ZY2, emitido pela República Portuguesa, pela Coligação Renovar Alcoutim PPD/PSD.CDS-PP.MPT.PPM. – Verificada a conformidade legal do processo eleitoral com a identidade do eleito e após este ter prestado o juramento legal, Osvaldo dos Santos Gonçalves,

1

na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Alcoutim, declarou-o investido nas suas funções, podendo conseqüentemente entrar em atividade. --

-----Verificando-se a presença da totalidade dos membros da Câmara, o senhor presidente declarou aberta a reunião pelas nove horas, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

----- **PERÍODO DA ORDEM DO DIA:** -----

----- **PROPOSTA N.º 223/2017 – REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL / MANDATO 2017-2021:** Foi presente uma proposta do sr. presidente Osvaldo Gonçalves, a qual se anexa à presente ata para os efeitos legais, desta fazendo parte integrante, no sentido da Câmara Municipal nos termos da alínea a) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro aprovar o Regimento da Câmara Municipal de Alcoutim para o quadriénio 2017/2021. -----

----- O presidente da Câmara interveio para explicar as alterações introduzidas, a nível de horário, remessa de documentação e período de intervenção do público, tendo o vereador Dr. Jorge Inácio usado da palavra para mencionar que é da opinião que o período de intervenção do público deveria continuar no final da ordem de trabalhos, para um eventual pedido de esclarecimentos. O presidente da Câmara interveio novamente para referir que não é passível existir esclarecimentos no final da reunião, relativamente a assuntos que constam na ordem de trabalhos. -----

----- Posto o assunto à votação, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a referida proposta. -----

----- **PROPOSTA N.º 224/2017 – FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO:** Foi presente uma proposta do sr. presidente Osvaldo Gonçalves, a qual se anexa à presente ata para os efeitos legais, desta fazendo parte integrante, no sentido da Câmara Municipal deliberar fixar em dois, o número de vereadores que excede o limite previsto na alínea d), no número 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro,

na sua redação atual, e que os dois vereadores a fixar sejam em regime de tempo inteiro. -----

----- O vereador Dr. Jorge Inácio interveio para mencionar que não corrobora com o assunto em discussão, tendo em conta o número existente de eleitores, no município de Alcoutim, e conforme legislação em vigor, e como tal não vê qualquer interesse público nessa nomeação, uma vez que haverá mais honorários despendidos, estando no seu entender, perante uma situação de “*clientelismo político*”. De seguida deu como exemplo a Câmara Municipal da Golegã, que possui apenas 1 (um) presidente e 1 (um) vereador, “*e contempla o triplo da população*”. -----

----- O presidente da Câmara usou da palavra para frisar que a fixação de dois vereadores a tempo inteiro prende-se com a maior diversidade e complexidade de atribuições e competências dos órgãos municipais, e que o domínio de uma maior amplitude de conhecimentos específicos exige um maior empenho e dedicação, por parte dos elementos que integram o órgão executivo.

----- Posto o assunto à votação, a Câmara deliberou, por maioria, com 1 (um) voto contra do vereador Dr. Jorge Inácio, aprovar a referida proposta. ---

----- **PROPOSTA N.º 225/2017 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA:** Foi presente uma proposta do sr. presidente Osvaldo Gonçalves, a qual se anexa à presente ata para os efeitos legais, desta fazendo parte integrante, no sentido da Câmara Municipal deliberar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conjugação com o previsto no Código do Procedimento Administrativo, aprovar a delegação, com possibilidade de subdelegação, das competências contantes do anexo, à presente proposta, nomeadamente: -----

A - Competências a delegar no que se refere ao Regime Jurídico Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico regulado pela Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual: As constantes no número 1 do Artigo 33.º, designadamente: **1.** Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações (alínea d)); **2.** Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de


3

1

empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba (alínea f)); 3. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (alínea g)); 4. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções (alínea h)); 5. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (alínea l)); 6. Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (alínea q)); 7. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (alínea r)); 8. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (alínea t)); 9. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (alínea v)); 10. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (alínea w)); 11. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (alínea x)); 12. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (alínea y)); 13. Executar as obras, por administração direta ou empreitada (alínea bb)); 14. Alienar bens móveis (alínea cc)); 15. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços (alínea dd)); 16. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens

4



e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (alínea ee)); 17. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (alínea ff)); 18. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (alínea gg)); 19. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (alínea ii)); 20. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (alínea ji)); 21. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (alínea kk)); 22. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (alínea ll); 23. Designar os representantes do município nos conselhos locais (alínea mm)); 24. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (alínea nn)); 25. Administrar o domínio público municipal (alínea qq)); 26. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (alínea rr)); 27. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia (alínea ss)); 28. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios (alínea tt)); 29. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município (alínea uu)); 30. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município (alínea ww)); 31. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (alínea yy)); 32. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município (alínea zz)); 33. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (alínea bbb));-----

B - Competências a delegar no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, na sua redação atual: As competências a que se referem os artigos a seguir listados, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual: 1. Concessão de licença administrativa {n.º 1 do artigo 5.º); 2. Aprovação da

5



informação prévia (n.º 4 do artigo 5); 3. Emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque (n.º 9 do artigo 6.); 4 Emissão de parecer prévio não vinculativo referente a operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública (n.º 2 do artigo 7.º); 5. Emissão de parecer referente às operações de loteamento e as obras de urbanização promovidas pelo Estado (n.º 4 do artigo 7.); 6. Notificação ao proprietário e aos demais titulares de qualquer outro direito real sobre o prédio, da abertura do procedimento de pedido de informação prévia, quando o interessado não seja o proprietário do prédio (n.º 4 do artigo 14.); 7 . Decisão sobre o pedido de informação prévia (n. 1 do artigo 16); 8. Decisão sobre o projeto de arquitetura de obras de edificação (n.º 3 do artigo 20.º); 9. Decisão sobre o pedido de licenciamento (n.º 1 do artigo 23.º);10. Aprovação de uma licença parcial para construção da estrutura (n.º 6 do artigo 23.º); 11. Aprovação de alterações à licença de loteamento, com ou sem variação do número de lotes, que se traduzam na variação das áreas de implantação, de construção ou variação do número de fogos até 3 % (n.º 8 do artigo 27.º); 12. Alteração de operações de loteamento desde que tal alteração se mostre necessária à execução de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território ou área de reabilitação urbana (artigo 48.º); 13. Emissão de certidão, comprovativa da receção provisória das obras de urbanização ou emissão de certidão comprovativa de que a caução a que se refere o artigo 54.º é suficiente para garantir a boa execução das obras de urbanização (n.º 2 do artigo 49.º); 14.Emissão de certidão comprovativa da conclusão de obras de urbanização realizadas nos termos dos artigos 84.º e 85.º, devidamente executadas em conformidade com os projetos aprovados (n.º 3 do artigo 49.º); 15. Alteração das obras de urbanização com as condições definidas na licença ou comunicação prévia, nos termos e com os fundamentos estabelecidos no artigo 48.º (n.º 7 do artigo 53.º); 16. Decisão fundamentada para reforço de caução (alínea a) do n.º 4 do artigo 54.º; 17.Decisão fundamentada para redução de caução (alínea b) do no 4 do artigo 54.º);18. Fixa as condições a observar na execução da obra com o deferimento do pedido de licenciamento das operações urbanísticas (n.º 1 do artigo 57.º); 19.Fixa, com o deferimento do pedido de licenciamento das obras referidas nas alíneas c) a f) do n.º 2 do artigo 4.º, o prazo de execução da obra, em conformidade com a

programação proposta pelo requerente (n.º 1 do artigo 58.º); **20.** Fixar diferentes prazos por motivo de interesse público devidamente fundamentado (n.º 1 do artigo 59.º); **21.** Designação dos membros da comissão de vistoria (n.º 2 do artigo 65.º); **22.** Certificação de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal (n.º 3 do artigo 66.º); **23.** Declaração de caducidade de licença ou comunicação prévia (n.º 5 do artigo 71.º); **24.** Revogação de licença (n.º 2 do artigo 73.º); **25.** Declaração relativa à inexigibilidade de documento comprovativo da prestação de caução e da celebração do instrumento notarial a que se refere o n.º 3 do artigo 44 (n.º 2 do artigo 74.º); **26.** Autorização para a realização das obras por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia, por causa que seja imputável a este último (n.º 1 do artigo 84.º); **27.** Acionamento das cauções referidas nos artigos 25.º e 54.º n.º 3 do artigo 84.º); **28.** Levantamento do embargo que possa ter sido decretado ou, quando se trate de obras de urbanização, emite oficiosamente alvará (n.º 4 do artigo 84.º); **29.** Emissão oficiosa de alvará para execução de obras de urbanização por terceiro (n.º 9 do artigo 85.º); **30.** Decisão sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia (n.º 1 do artigo 87.º); **31.** Concessão de licença especial para conclusão de obras inacabadas (artigo 88.º); **32.** Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético (n.º 2 do artigo 89.º); **33.** Ordenar, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas (n.º 3 do artigo 89.º); **34.** Designação dos membros da comissão de vistoria (n.º 1 do artigo 90.º); **35.** Tomar posse administrativa do imóvel (n.º 1 do artigo 91.º); **36.** Ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte de prédios nos quais haja de realizar-se as obras referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 89.º, sempre que tal se mostre necessário à execução das mesmas (artigo 92.º); **37.** Independentemente das situações previstas no n.º 1 do artigo 102.º, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou salubridade ou à melhoria do arranjo estético (alínea a) do n.º 3 do artigo 102.º); **38.** Independentemente das situações

1

previstas no n.º 1 do artigo 102.º, determinar a demolição, total ou parcial, das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e segurança das pessoas (alínea b) do n.º 3 do artigo 102.º); **39.** Notifica os interessados para a legalização das operações urbanísticas, fixando um prazo para o efeito (artigo 102-A); **40.** Promove a realização dos trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos dos artigos 107.º e 108.º (n.º 3 do artigo 105.º); **41.** Determinar o despejo administrativo, aplicando-se, com as devida adaptações, o disposto no artigo 92.º (n.º 2 do artigo 109.º); **42.** Promover o fracionamento do pagamento das taxas (n.º 2 do artigo 117.º);-----

C - Competências a delegar no âmbito da lei que regulamenta o processo de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal: A competência, no âmbito das medidas preventivas, a que alude o artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, na sua redação atual, designadamente, na emissão de parecer do local da situação dos prédios, onde resulte ou possa vir a resultar a constituição de propriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos.--

D - Competências a delegar no âmbito do Decreto-Lei que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda: A competência, no âmbito das licenças e autorizações em zonas de proteção, a que se refere o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, na sua redação atual, designadamente, a emissão de licenças e autorizações nas zonas de proteção de bens imóveis em vias de classificação ou de bens imóveis classificados de interesse nacional onde interesse público. -----

E - Competências a delegar no âmbito da Lei de Bases do Património Cultural, que Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural: A competência, no âmbito do direito de preferência que os municípios gozam, nos termos do artigo 37.º da Lei 107/2001 de 8 de setembro, na sua redação atual, em caso de venda ou dação em pagamento de bens classificados ou em vias de classificação ou dos bens situados na respetiva zona de proteção. -----

F - Competências a delegar no âmbito do Decreto-Lei que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta


8

contra incêndios: As competências a que se referem os n.ºs 4, 5, 12 e 13 do artigo 15.º, os n.ºs 3,4 e 5 do artigo 21.º, o n.º 2 do artigo 27.º, o n.º 2 do artigo 29.º do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra incêndios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de julho na sua redação atual.-----

G - Competências a delegar no âmbito do Regime Jurídico do Licenciamento e Fiscalização pelas Câmaras Municipais de Atividades Diversas Anteriormente Cometidas aos Governos Cívicos: As competências a que se referem o artigo 10.º, o n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 1 do artigo 29, s, no n.º 2 do artigo 29.º, no n.º 1 do artigo 50.º da redação atual do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro que aprova o Regime Jurídico do Licenciamento e Fiscalização pelas Câmaras Municipais de Atividades Diversas Anteriormente Cometidas aos Governos Cívicos; -----

H - Competências a delegar no âmbito do Decreto-Lei que estabelece o regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos e regula a instalação e o financiamento de recintos de espetáculos, no âmbito das competências das câmaras municipais: As competências a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de setembro na sua redação atual. -----

I- Em matéria de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como empreitadas de obras públicas prevista no Código. Que o Código dos Contratos Públicos publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de Janeiro e posteriores alterações conjugado com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei 199/99, de 08 de junho: A competência para autorizar despesas da mesma natureza, até ao valor de 748.196,85 € (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos).-----

----- Posto o assunto à votação, a Câmara deliberou, por maioria, com 1 (uma) abstenção do vereador Dr. Jorge Inácio aprovar a referida proposta. ----

----- **PROPOSTA N.º 222/2017 – PEDIDO DE COLABORAÇÃO DA RTA – ISENÇÃO DE TAXAS DE ACESSO:** Foi presente uma proposta do sr. presidente Osvaldo Gonçalves, a qual se anexa à presente ata para os efeitos legais, desta fazendo parte integrante, no sentido da Câmara Municipal

9



deliberar ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas, Preços e Licenças, em vigor no Município de Alcoutim, aprovar a entrada gratuita dos trabalhadores, mediante credencial com identificação, emitida pela Região de Turismo do Algarve, nos monumentos geridos por esta Autarquia. -----

----- Posto o assunto à votação, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a referida proposta. -----

----- **PROPOSTA N.º 226/2017 - DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO NA ASSEMBLEIA GERAL DA ODIANA:**

Foi presente uma proposta do sr. presidente Osvaldo Gonçalves, a qual se anexa à presente ata para os efeitos legais, desta fazendo parte integrante, no sentido da Câmara Municipal deliberar ao abrigo do disposto na alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, designar como representantes do Município de Alcoutim, na Assembleia Geral da Odiana: José António Teixeira Pinheiro Moreira (presidente da Assembleia Municipal de Alcoutim); Osvaldo dos Santos Gonçalves (presidente da Câmara Municipal de Alcoutim); Jorge Manuel Revez Inácio (vereador da Câmara Municipal de Alcoutim); José D'Assunção Pereira Galrito (vereador da Câmara Municipal de Alcoutim); Luís Miguel Jerónimo da Conceição (vereador da Câmara Municipal de Alcoutim). -----

----- Posto o assunto à votação, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

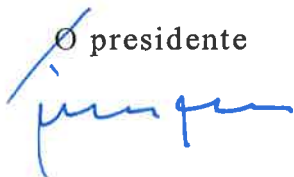
----- **MINUTA DA ATA:** Nos termos e para os efeitos do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como o disposto no nº 4 do artigo 20º do Regimento da Câmara Municipal de Alcoutim, foram deliberadas na Reunião de Câmara extraordinária de 23 de outubro de 2017, as propostas acima referidas, e para que as mesmas adquiram eficácia, conforme previsto no nº 4 do artigo supracitado, foi lida a minuta da Ata, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

----- **ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:** - E nada mais havendo a tratar, pelo Excelentíssimo senhor presidente, foi encerrada a reunião, pelas nove


10

horas e vinte e seis minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, que está conforme a minuta aprovada no final da mesma e vai ser assinada pelo senhor presidente e por mim, José Domingos Teixeira Pires, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Cultura e Desporto, da Câmara Municipal de Alcoutim que a redigi, e mandei lavrar. -----

O presidente



O Secretário



